



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

PROJETO DE LEI N.º /2018

28 DE SETEMBRO DE 2018

**EMENTA:**

Estima a receita e fixa a despesa do município de Marco, Estado do Ceará, para o exercício de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO, Estado do CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

**PROJETO LEI:**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de MARCO para o Exercício Financeiro de 2019, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta.

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 2º - A receita total é estimada no valor de R\$ 82.761.848,20 (Oitenta e dois milhões setecentos e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a este Projeto de Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

<b>1 – RECEITA DO TESOURO</b>	<b>82.761.848,20</b>
1.1 – Receitas Correntes	71.229.131,88
- Receita Tributária	1.732.722,00
- Receita de Contribuição	1.257.160,00
- Receita Patrimonial	367.420,00
- Transferências Correntes	67.667.992,20

Av. Pref. Guido Osterno, S/N – Centro – Fone: (88) 3664.1077 – [www.marco.ce.gov.br](http://www.marco.ce.gov.br)

CNPJ: 07.566.516/0001-47 – CGF 06.920.246-0

CEP: 62.560-000 – Marco/CE



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

- Outras Receitas Correntes	203.837,68
<b>1.2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>17.184.182,40</b>
- Transferências de Capital	17.184.182,40
<b>1.3 – DEDUÇÕES DE RECEITAS</b>	<b>(5.651.466,08)</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>82.761.848,20</b>

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 63.936.797,77 (Sessenta e três milhões, novecentos e trinta e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos).

II – No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 18.825.050,43 (Dezoito milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, cinquenta reais e quarenta e três centavos).

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos neste Projeto de Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo a este Projeto de Lei, apresenta, por Órgãos o seguinte desdobramento:

<b>ÓRGAO</b>	<b>TOTAL PREVISTO</b>
Legislativa	2.181.088,00
Administração	7.494.232,85
<u>Segurança Pública</u>	90.415,00
Assistência Social	5.012.177,20
Saúde	14.657.488,43
Educação	35.347.990,18
Cultura	667.680,00
Urbanismo	7.984.120,80
Habitação	710.906,14
Saneamento	2.753.526,40
Gestão Ambiental	600.000,00
Agricultura	100.152,00
Transporte	499.647,20
Desporto e Lazer	1.830.784,00

Av. Pref. Guido Osterno, S/N – Centro – Fone: (88) 3664.1077 – [www.marco.ce.gov.br](http://www.marco.ce.gov.br)

CNPJ: 07.566.516/0001-47 – CGF 06.920.246-0

CEP: 62.560-000 – Marco/CE



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

Encargos Especiais	1.299.750,40
Reserva de Contingência	828.600,00
<b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>82.761.848,20</b>

Parágrafo Único – O poder Executivo poderá:

I – Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias:

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nas dotações orçamentárias a Eles atribuídas, autorizados a:

I – Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita **até o limite de 20% (vinte por cento)** das Receitas Estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até o final do exercício de 2019.

Parágrafo Único – Para garantia das operações de Créditos de que trata o inciso I deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

II – Abrir créditos suplementares, utilizando como fonte a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.

III – Suplementar Projetos e Atividades, financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

IV - Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta da receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

V – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal.

VI – Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência das dotações orçamentárias dos Projetos e Atividades **até o limite 100% (cem por cento)** da despesa total fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos previstos no parágrafo 1º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

VII – Promover medidas necessárias pára ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita.

Art. 7º - É o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorvem ou não atribuições correspondentes.

Art. 8º - Os créditos especiais autorizados no ultimo quadrimestre do exercício financeiro de 2018 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º - o desdobramento dos elementos de gastos 339030 – Material de Consumo; 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 449052 – Equipamentos e Material Permanente, a que rege a Portaria STN 488, de 13 de Setembro de 2002, serão detalhados através de decretos no decorrer do exercício, de acordo com as necessidades de gastos do município.

Art. 10º - As insuficiências orçamentárias não acobertadas no artigo 6º desta Lei, poderão ser ajustadas ao valor de suas necessidades, no transcurso da execução orçamentária, utilizando-se as mesmas fontes nele definidas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de MARCO – CE, 28 de Setembro de 2018.

**ROGER NEVES AGUIAR**  
Prefeito Municipal